



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0191/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
181/2012
Protocolo

PROC. Nº 181/2012

Diadema, 28 de março de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML Nº 018/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 04/04/2012

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

As mudanças que se pretende efetivar dizem respeito a duas questões, a seguir explicitadas.

Em primeiro lugar, pretende-se a autorização para celebração de convênios com várias universidades, pois muitas instituições de ensino superior de renome, só aceitam o estágio de seus alunos junto à Municipalidade, desde que, previamente, seja assinado um termo de convênio entre elas e o Município, argumentando que o termo de compromisso que integra a Lei Municipal, não contempla totalmente as atribuições, direitos e deveres dos estagiários.

Tais exigências tem impedido discentes de grandes centros acadêmicos façam parte de nossos quadros de estagiários. Nesse sentido, o acréscimo dos §§ 4º e 5º ao art. 2º, possibilitará a celebração de tais ajustes.

Por outro lado, almeja-se acrescer um artigo para corrigir uma omissão, pois a atual redação da Lei não estende às entidades autárquicas e fundacionais diademenses, a possibilidade de firmar termos de compromisso de estágio. Nesse passo a inserção do art. 10-A, solucionará o problema.

Desta forma entendemos que a referida mudança trará inúmeros benefícios a esta Municipalidade, principalmente na formação de cidadãos que conheçam a administração pública.

São estas as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lidima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
<u>181 / 2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 181 / 2012
PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ACRESCE dispositivos à Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º. Poderão ser celebrados convênios de concessão de estágio entre o Município e a Instituição de Ensino, após análises e pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria a qual o estagiário for vinculado.

§5º. A celebração do convênio de concessão de estágio não dispensa a celebração do termo de compromisso, de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. As disposições contidas nesta Lei aplicam-se às entidades autárquicas e fundacionais integrantes da Administração Indireta do Município.

§1º. Para a celebração do termo de compromisso do estágio deverá ser observado, no que couber, o texto do termo integrante desta Lei.

§2º. As despesas decorrentes das contratações de estagiários pelos entes da Administração Indireta serão suportadas pelos mesmos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.


Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de março de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do
Prefeito pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

FLS. - 04 -
181/2012
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 2835/08, de 22/12/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 76608
Mensagem Legislativa: 8308
Projeto: 12208
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 2638/7

L.O. 2498/6

Alterada por:

L.O. 2862/9

L.O. 2981/10

LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 122/2008)
(nº 083/2008, na origem)

DISPÕE sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

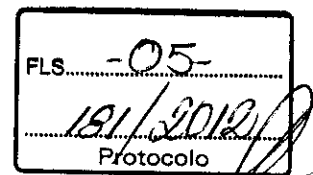
§ 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

~~§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.~~

§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando a partir do 2º (segundo) ano ou 3º (terceiro) semestre dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou do curso tecnológico. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.981/2010)**

§ 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas



de estágio existentes.

§ 5º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio entre o Município e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 1º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o *caput* faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

§ 2º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

-
§ 3º - O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, bem como a sua re-matrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

Art. 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

§ 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

-
Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

§ 2º - Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos, a carga horária do estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para garantir seu bom



desempenho.

§ 3º - Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

Art. 6º - O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

Parágrafo Único – É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.

Art. 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Art. 8º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º - Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Parágrafo Único – Para fins do *caput* deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

Art. 10 – Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

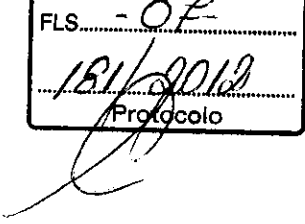
Art.11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.498, de 02 de maio de 2006 e 2.638, de 18 de junho de 2007.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.

FLS. - <i>OF</i>
<i>18/12/2012</i>
Protocolo



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4849/96, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CPF/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

FLS. - 08 - 181/2012 Protocolo

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- O presente termo vigorará de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de ___ horas, distribuídas em ___ horas diárias, das ___ às ___ h, totalizando, no máximo, ___ horas mensais, na Secretaria de _____.
- Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº _____.
- O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- (para TCE não obrigatório) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor _____, prontuário nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

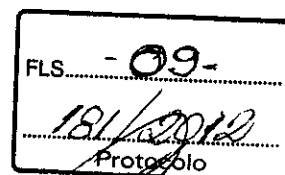
CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

